



Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Centro de Ciências da Saúde
Colegiado do Curso de Graduação em Enfermagem

**Regimento Interno do Núcleo
Docente Estruturante
do Curso de Graduação em Enfermagem**

Santo Antônio de Jesus
2019



Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Centro de Ciências da Saúde
Colegiado do Curso de Graduação em Enfermagem

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º O Núcleo Docente Estruturante foi constituído no Centro de Ciências da Saúde mediante Portaria nº 419/2009 de 30 de julho de 2009.

Artigo 2º O presente Regulamento normatiza as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de graduação em Enfermagem do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia – UFRB, atendendo às resoluções CONAES Nº 1 de 17 de Junho de 2010 e respectivo parecer nº 4 de 17 de Junho de 2010, que normatizam o Núcleo Docente Estruturante, no âmbito nacional e a Nota Técnica 03/2015.

Artigo 2º – O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão consultivo responsável pela concepção do Projeto Pedagógico do Curso de Enfermagem e tem por funcionalidade a implantação, consolidação e avaliação do mesmo.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Artigo 3º – São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I. Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades do ensino constantes no currículo;
- III. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- IV. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação;
- V. Elaborar um plano de atividades para ser desenvolvido no semestre, constando, os objetivos, as ações que serão desenvolvidas e os responsáveis. Este plano deve ser aprovado em reunião do colegiado do curso e encaminhado para CEIAC/PROGRAD/UFRB para acompanhamento; No final de cada ano letivo o NDE deve produzir um relatório das atividades desenvolvidas, o qual deve ser apresentado e discutido em reunião de colegiado e enviado uma cópia para CEIAC/PROGRAD/UFRB;
- VI. Realizar reuniões mensais com a elaboração de uma ata constando os encaminhamentos para cada atividade desenvolvida e o registro da frequência dos membros.
- VII. Analisar e avaliar os planos de ensino dos componentes curriculares, propondo revisão de ementas e conteúdos programáticos quando necessários;
- VIII. Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular para aprovação no Colegiado, sempre que necessário.



Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Centro de Ciências da Saúde
Colegiado do Curso de Graduação em Enfermagem

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS PARA COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Artigo 4º – O Núcleo Docente Estruturante do curso de graduação em Enfermagem deverá ser constituído por no mínimo 05 (cinco) e no máximo 15 (quinze) docentes do curso;

- I. A indicação dos representantes docentes para compor o NDE de cada curso será feita pelo Colegiado de Enfermagem para um mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução;
- II. Os membros do NDE, que sem justificativas, faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas, perderão seus mandatos;
- III. O coordenador do colegiado do curso tem assento automático no NDE, enquanto ocupar a referida posição, mas não necessariamente como presidente;

Artigo 5º – Os docentes que compõem o NDE devem ter, todos, titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *Stricto sensu*.

Artigo 6º – O percentual de docentes que compõem o NDE com formação acadêmica na área do curso deve ser de pelo menos 60% (sessenta por cento).

Artigo 7º – Todos os componentes do NDE devem ser contratados em regime de trabalho de tempo integral (quarenta horas ou dedicação exclusiva).

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Artigo 8º – Compete ao Presidente do NDE de cada curso de graduação:

- I. Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II. Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III. Encaminhar as deliberações do Núcleo para a apreciação do Colegiado de Enfermagem;
- IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser consultada pelo NDE;
- V. Organizar junto ao núcleo acadêmico do centro, as deliberações e sugestões resultantes das reuniões realizadas pelo núcleo;
- VI. Coordenar a integração com os colegiados dos cursos do Centro de Ciências da Saúde e NDE de cursos, e outros setores da instituição.



Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Centro de Ciências da Saúde
Colegiado do Curso de Graduação em Enfermagem

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Artigo 9º – O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do seu presidente, mensalmente e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

Artigo 10º – As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de membros presentes.

Artigo 11º- A reunião ocorrerá somente com a presença de **quórum mínimo**, sendo este representado pela quantidade de 50% dos seus membros mais um.

Artigo 12º - Para as substituições dos membros do NDE deverá haver concordância da maioria mais um dos membros do Núcleo Docente Estruturante.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Enfermagem.

Artigo 13º – O presente Regulamento entra em vigor após aprovação.

Santo Antônio de Jesus, 27 de agosto de 2019.

Ramona Garcia Souza Dominguez

Presidente do Núcleo Docente Estruturante

Coordenadora do colegiado do curso de graduação em Enfermagem

SIAPE 1918559